



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 28368/2019

NOTIFICAÇÃO/AUTOS DE INFRAÇÃO N°S 220170092123863 e 220180092102607

RECORRENTE: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

INTERESSADO: Simon Anis Wassouf

CPF: 619.384.593-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 65027003

CONSELHEIRO RELATOR: João Evangelista Costa Figueiredo

ACÓRDÃO N° 30/2021.

**EMENTA:** NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO. ISSQN FIXO. PROFISSIONAL AUTÔNOMO. MEDIDA FISCAL IMPROCEDENTE QUANDO FICA COMPROVADO NOS AUTOS QUE NÃO EXISTIU A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O CONTRIBUINTE COMPROVOU QUE RESIDIA NO EXTERIOR, À ÉPOCA, EM QUE HOVE OS LANÇAMENTOS. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

**ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 22 de setembro de 2021.

**FRANCISCO ELAYTO FARIAS FILHO**  
Presidente do TARF

**ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**

**ANTONIO DE SOUSA FREITAS**

**JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO**  
Relator

**HELICIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO**

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.